

REGULAMENTO ELEITORAL – MANDATO 2023-2025

ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR DE LISBOA E VALE DO TEJO

O presente regulamento é subsidiário de toda a legislação e regulamentação vigente, nomeadamente aos níveis nacional e da Associação de Internos de Medicina Geral e Familiar de Lisboa e Vale do Tejo, designada adiante por AIM LVT, respeitando particularmente os Estatutos da AIM LVT.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto do Documento

O presente documento regulamenta o processo de eleição dos órgãos sociais da AIM LVT para o mandato 2023-2025, conforme definido pela legislação em vigor, bem como pelos Estatutos da AIM LVT.

Artigo 2.º – Princípios Eleitorais

- O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral da designação de titulares dos órgãos sociais da AIM LVT.
- 2. O recenseamento eleitoral é feito imediata e diretamente através do ato de inscrição e admissão na AIM LVT.
- O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral (CE), servindo sempre, no entanto, a Assembleia Geral (AG) como órgão de recurso da decisão tomada pela CE.
- 4. Qualquer associado tem direito a um voto, exercido nos termos do presente regulamento.
- 5. Qualquer órgão social eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus elementos se demitem ou são destituídos.



- 6. Caso o Presidente da Direção da AIM LVT se demita, este órgão social é considerado dissolvido, de acordo com os Estatutos da AIM LVT, artigo 14.º, ponto 2.
- 7. No caso de dissolução de órgãos sociais eleitos, serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.

Artigo 3.º - Composição da Comissão Eleitoral

- 1. A CE Reduzida, definida pelos Estatutos da AIM LVT, é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Dois elementos da Mesa da Assembleia Geral (MAG), sendo um deles o Presidente da MAG;
 - b) Um elemento do Conselho Fiscal (CF).
- 2. O Processo Eleitoral é conduzido pela CE Alargada, cuja composição é a seguinte:
 - a) CE reduzida;
 - b) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
- Ao Presidente da MAG, que preside à CE, é-lhe incumbido nomear os restantes membros da mesma, sob proposta dos respetivos Órgãos Sociais e atendendo à sua neutralidade e independência.
- 4. O Presidente da CE não poderá ser candidato em nenhuma das listas candidatas aos Órgãos Sociais.
- 5. A integração de uma lista candidata por parte de um membro da CE determina a sua exoneração, devendo ser nomeado, por parte do Presidente da CE, um membro da MAG ou do CF para o seu lugar, mantendo os princípios de neutralidade e independência.
- A CE atuará até ao término do processo de aceitação das listas candidatas e do processo eleitoral.

Artigo 4.º – Competências da Comissão Eleitoral

Compete à CE Reduzida, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

a) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral (RE);



- b) Verificar a validade das listas candidatas, sendo responsável pela verificação dos documentos anexos às candidaturas e pela disponibilização dos Estatutos, Calendário e RE a todas as listas candidatas;
- c) Comunicar a lista de associados constituintes da CE Alargada;
- d) Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
- e) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados;
- f) Homologar os resultados provisórios e finais das Eleições e proclamar as listas vencedoras.

CAPÍTULO II – Processo Eleitoral

Artigo 5.º – Princípios do Processo Eleitoral

- 1. O Processo Eleitoral será conduzido e coordenado pela CE.
- 2. Cada elemento da CE tem direito a um voto.
- 3. O Presidente da CE tem voto de qualidade.
- 4. A CE terá a sua primeira reunião após a divulgação das listas candidatas, devendo-se orientar em todas as reuniões por princípios de ética e imparcialidade.
- 5. De todas as reuniões da CE serão lavradas atas, que serão devidamente assinadas pelos membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que se tenha passado nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo estar contempladas eventuais declarações de voto;
- 6. Nenhum elemento da CE pode pertencer a uma lista candidata. Caso isso aconteça, este deverá comunicar a sua intenção de renunciar em sede de AG e deverá cooptarse um Associado da AIM LVT para o seu lugar, mantendo os princípios de neutralidade, independência e bom rigor, de acordo com o ponto 5 do Artigo 3º.



Artigo 6.º - Prazos Eleitorais

- Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto neste RE e aprovado em AG sessenta dias antes do término do mandato em vigor, devendo este ser afixado nos locais e meios de divulgação oficiais da AIM LVT;
- 2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:
 - a) O dia de abertura do Processo Eleitoral, correspondendo simultaneamente ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral e apresentação da regulamentação devida (Regulamento Eleitoral) e dos cadernos eleitorais;
 - b) O prazo de entrega das candidaturas;
 - c) O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
 - d) A data de publicação das listas candidatas;
 - e) A data de divulgação da CE Alargada;
 - f) As datas da Campanha Eleitoral;
 - g) A data do Debate da Campanha Eleitoral, entre os representantes das listas candidatas aos Órgãos Sociais, ou da Apresentação do Plano de Candidatura, em caso de lista única;
 - h) As datas dos atos eleitorais;
 - i) A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - j) A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
 - k) A data de afixação dos resultados eleitorais finais;
 - I) A data da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da AIM LVT;
- Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos órgãos sociais, o prazo de entrega é prorrogado por sete dias, permanecendo a Direção da AIM LVT, MAG e/ou CF em período de gestão;
- 4. Caso não existam listas candidatas, findo o prazo extraordinário para entrega de candidaturas, termina o período de gestão e os órgãos sociais do mandato transato permanecem em funções até à apresentação de novas candidaturas.
- Os cadernos eleitorais só podem ser alterados até 30 dias antes da data do ato eleitoral.



CAPÍTULO III – Candidaturas

Artigo 7.º - Elegibilidade Individual

- 1. Em conformidade com as regras de elegibilidade definidas nos Estatutos da AIM LVT, Artigo 34.º:
- a) São considerados elegíveis os associados efetivos da AIM LVT que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, apresentem a documentação descrita no Artigo 8º do presente Regulamento;
- b) Salvaguarda-se a premissa de que nenhum Associado se pode candidatar simultaneamente a mais do que um Órgão Social da AIM LVT ou constar em mais do que uma lista candidata;
- c) A lista candidata deverá ser constituída por associados pertencentes aos Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT, em número representativo e equitativo;
- d) Cada associado pode recandidatar-se ao mesmo cargo até o máximo de dois mandatos consecutivos e sob cumprimento das premissas dispostas nos artigos anteriores;
- e) Nenhum associado poderá candidatar-se a mais de um Órgão Social no mesmo mandato.

Artigo 8.º - Documentação da Lista

- Compete a cada lista candidata o envio, segundo as datas dispostas no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de Candidatura Conjunta de Lista, devidamente preenchida, para cada órgão a que se candidata, bem como a listagem dos membros em suporte digital, com os dados requisitados na ficha supracitada;
 - b) As listas candidatas aos órgãos sociais da AIM LVT deverão anexar à ficha de Candidatura Conjunta da Lista o seu plano de candidatura, que deverá servir de linha orientadora para o mandato;
 - 2. Estes documentos deverão ser enviados por correio eletrónico (para o endereço da MAG da AIM LVT: mesa@aimlvt.pt), de acordo com os prazos referidos no



Calendário Eleitoral. Se a lista se candidata a mais do que um órgão social da AIM LVT, todos os documentos acima referidos poderão ser entregues no mesmo correio eletrónico.

- 3. O processamento das candidaturas enviadas por correio eletrónico será realizado a partir da data definida no Calendário Eleitoral e ficará a cargo dos elementos da CE Reduzida, verificando se cumpre os critérios do presente Regulamento.
- 4. As irregularidades serão comunicadas à respetiva lista, ficando à responsabilidade de cada lista a sua correção. Findo este período de correções, a candidatura da lista não será aceite caso não se verifique o cumprimento deste artigo e de todos os subsequentes.
- 5. As listas finais serão afixadas em locais e meios de divulgação oficiais da AIM LVT, de acordo com as datas referidas no Calendário Eleitoral.

Artigo 9.º – Documentação Individual do Candidato

Cada candidato aos órgãos sociais da AIM LVT terá que apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, que deverão ser enviados por correio eletrónico (para o endereço da MAG da AIM LVT: mesa@aimlvt.pt), em conjunto com os documentos referidos no Artigo 8.º:

- a) Ficha de Candidatura Individual, devidamente preenchida;
- b) Documento comprovativo de afiliação à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), enquanto médico interno de Medicina Geral e Familiar (por exemplo: recibo de vencimento, contrato, declaração da Direção de Internato ou da Coordenação da Unidade de colocação);
- d) Documento comprovativo de identificação, que deverá ser enviado exclusivamente para o efeito.

Artigo 10.º - Designação de Lista

- 1. No caso de existência de listas que se candidatem com a mesma referência de letra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) A letra será atribuída à lista que apresente menor número de irregularidades no processo de candidatura;



- b) Caso o número de irregularidades seja igual entre as duas listas, a letra será atribuída à lista que primeiro tenha formalizado a candidatura;
- c) Caso a nova letra escolhida seja coincidente com a de outra lista, serão seguidos os pontos 1 e 2 do presente artigo.
- 2. Em caso de inexistência de acordo finda a aplicação dos critérios apresentados no Regulamento Eleitoral, caberá à CE Reduzida atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

CAPÍTULO IV – Campanha Eleitoral

Artigo 11.º – Regras de Campanha Eleitoral

- 1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da CE, Órgãos e demais estruturas formais da AIM LVT
 - perante todas as candidaturas;
 - d) Respeito mútuo entre todos os candidatos;
 - e) Respeito pelo disposto no presente Regulamento.
- 2. Sem detrimento do disposto na Lei e nos Estatutos da AIM LVT, para as listas candidatas e aceites pela CE como tal, a campanha decorrerá no período definido no Artigo 6.º do Regulamento, obedecendo às seguintes premissas:
 - a) É considerado período de Campanha Eleitoral o período definido no número 2, alínea f) do Artigo 6.º do presente regulamento;
 - b) Todos os intervenientes na campanha deverão respeitar os seus pares, os associados da AIM LVT e o ato eleitoral em geral. Assim, os elementos promocionais de campanha não podem ter conteúdos que desrespeitem os princípios fundamentais expressos nos Estatutos da AIM LVT, devendo igualmente respeitar a instituição e as pessoas individuais. De igual forma, todos



- os constituintes das listas candidatas devem reger a sua atividade com base nestes princípios;
- c) Os candidatos devem cumprir e fazer cumprir com o máximo de zelo o presente Regulamento Eleitoral e as regras de convivência saudável de um ato legítimo e democrático;
- d) A divulgação de todo o material de campanha será feita apenas depois do início do prazo previsto no Calendário Eleitoral para a Campanha;
- e) Não é permitido realizar qualquer tipo de apoio às listas candidatas aos Órgãos Sociais nas plataformas de divulgação da AIM LVT;
- f) Não é permitida qualquer atividade de Campanha, sob forma direta ou indireta, durante o período de reflexão e o período de votação (incluem-se redes sociais, mensagens de texto, conversas telefónicas e outros tipos de comunicações que possam ser entendidas como tendenciosas);
- g) Caso as listas optem por disponibilizar um sítio na Internet, como elemento de suporte de campanha, este deverá ser tornado público unicamente após o início do prazo previsto de campanha e não necessita de ser removido ou encerrado. Não obstante, não poderão ocorrer alterações ou atualizações ao mesmo durante o período de reflexão e o período de votação (incluem-se redes sociais);
- h) Os debates eleitorais deverão ser moderados pelo Presidente da CE Reduzida, com assessoria dos restantes elementos da CE Reduzida;
- i) Qualquer situação dúbia ou não definida será discutida pela CE Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas concorrentes;
- j) No incumprimento de qualquer uma destas regras, os factos ocorridos deverão ser imediatamente reportados e analisados pela CE Alargada;
- k) Em caso de incapacidade de análise da CE Alargada, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico, tendo este aconselhamento carácter vinculativo. Não obstante, este aconselhamento não se sobrepõe às estruturas judiciais competentes;
- A violação de qualquer ponto deste artigo resultará em penalização da lista infratora, a ser definida pela CE Alargada.



3. A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou Apresentação do Plano de Candidatura é de caráter obrigatório e constituirá fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação.

Artigo 12.º - Financiamento da Campanha Eleitoral

- A AIM LVT não patrocinará, de forma alguma ou em momento algum, as listas candidatas.
- 2. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades externas de cariz político-partidário.
- Sem prejuízo do anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia de gestão financeira.

CAPÍTULO V – Votação

Artigo 13.º – Assembleias e Mesas de Voto

- A votação será realizada por voto eletrónico único, recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e caráter secreto do voto de cada eleitor bem como auditabilidade de todo o processo.
- 2. O período de votação estará contemplado no Calendário Eleitoral.

Artigo 14.º - Método de Eleição

- Os órgãos sociais da AIM LVT são eleitos em lista fechada para cada órgão, por voto universal e secreto de todos os Associados da AIM LVT, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos.
- 2. Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto neste regulamento e nos Estatutos em vigor.



Artigo 15.º – Contagem de Votos

- A contagem dos votos fica a cargo dos elementos da CE Alargada, em contexto de reunião ordinária na presença de toda a CE Alargada.
- 2. Cada lista participante no ato eleitoral deverá designar dois dos seus elementos para participar na contagem dos votos, sendo um deles o mandatário da lista. Este número poderá ser aumentado ou reduzido se a CE Alargada assim o considerar necessário, tendo em conta a normal condução dos trabalhos.

Artigo 16.º – Impugnação

- As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que ocorra violação do disposto neste regulamento ou nos estatutos em vigor.
- Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do disposto neste regulamento deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.
- 3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento destes resultados.
- 4. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE Alargada, servindo, no entanto, o plenário da AG como órgão de recurso.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 17.º - Omissões

A ocorrência de qualquer situação omissa ou ambígua no presente RE será sujeita à apreciação e deliberação da CE Reduzida ou, na sua existência, da CE Alargada.

Artigo 18.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG.



Lisboa, 13 de abril de 2023

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Assinado por : **Rita Lourenço Lucas da Rosa** Num. de Identificação: BI14660838 Data: 2023.05.02 23:08:38 +0100

(Rita Lourenço Lucas da Rosa)

A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Cláudia Sofia Mourato da Silva)

A Representante do Conselho Fiscal,

(Maria Beatriz Castro Borges)